



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 095/2024

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, centro, na cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 75.377.200/0001-67, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HENRIQUE DOMINGUES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

E, de outro lado, a empresa **CASOLLI - LIVRARIA E PAPELARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.992.483/0001-58, e com a Inscrição Estadual n.º 833.04844-98, Tel: (44) 3629-4524, E-mail: casollicianorte@gmail.com, devidamente instalada e em pleno funcionamento à Rua Barão do Rio Branco n.º 72, Zona 06, no município de Cianorte - PR, CEP: 87.205-022, neste ato, representada por seu sócio Administrador: **SANDRA MARA MOTA GODOY CASOTTI**, brasileira, casado, empresária, residente e domiciliado a Rua Curitiba, n.º 1220, em Cianorte, Estado do Paraná, portador do CPF/MF n.º 836.230.519-34, e RG n.º 3.010.847-7 SESP PR, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 044/2024, e em observância às disposições da [Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 033/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **aquisição de materiais de expediente/papelaria para atender as secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha/PR.**

1.2 Objeto da contratação:

LOTE	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
002	57	Pac	Algodão, em bolas, branco, pacote com 50 gramas	AFE	AFE	4,49	255,93
003	12	Und	Apagador, para quadro branco. Composição: resina termoplástica, feltro e adesivo, Medidas: 15 x 6 cm, possibilita abertura para	CR	CR	3,5775	42,93



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

			inserção de dois pincéis marcadores para quadro branco que não são inclusos				
005	75	Cx	Apontador, para lápis, plástico rígido, simples, sem depósito, com lâmina de aço carbono, retangular, caixa com 50 unidades	LEO	LEO	10,35	776,25
010	150	Pac	Bloco Adesivo, para recados, medidas aprox. 38mmX50mm, embalagem: pacotes plásticos com 4 blocos de 100 fls cada.	MTP	MTP	3,23	484,50
011	110	Pac	Borracha, branca, média, N° 40, macia, especial para apagar escrita de lápis, tamanho médio, n° 40, medindo aprox. 34x22x8,5mm, caixa com 60 UNIDADES	LEO	LEO	9,53	1.048,30
015	42	Und	Caderno Espiral, Capa Dura Universitário, 10 Matérias, mínimo de 160 Folhas.	JD	JD	11,90	499,80
016	55	Und	Caderno capa dura, grande de uma matéria, espiral, mínimo de 80 fls.	JD	JD	7,70	423,50
017	307	Und	Caderno de brochura, grande, 96fls	JD	JD	6,51	1.998,57
018	240	Und	Caderno brochura, pequeno, 96fls.	JD	JD	2,95	708,00
022	147	Cx	CANETA CRISTAL ESFEROGRÁFICA TRANSPARENTE, composta por resina termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, ponta de latão e esfera de tungstênio, caixa com 50 unidades na cor azul.	BIC	BIC	23,80	3.498,60
023	117	Cx	CANETA CRISTAL ESFEROGRÁFICA TRANSPARENTE, composta por resina termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, ponta de latão e esfera de	BIC	BIC	33,80	3.954,60



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

			tungstênio, caixa com 50 unidades na cor preta.				
024	62	Cx	CANETA CRISTAL ESFEROGRÁFICA TRANSPARENTE, composta por resina termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, ponta de latão e esfera de tungstênio, caixa com 50 unidades na cor vermelha.	BIC	BIC	33,87	2.099,94
025	49	Cx	Caneta Esferográfica, ponta de aço inox, apoio anatômico, tampa ventilada, BP-S 07mm, azul, caixa com 12 unidades	PILOT	PILOT	28,56	1.399,44
026	54	Cx	Caneta Hidrográfica, 850L Junior. Cores: preta, azul, verde ou vermelho. As cores serão indicadas em cada entrega. Não será aceito entrega com cores aleatórias, sem a aprovação da secretaria solicitante. Caixa com 12 unidades	MK	MK	13,39	723,06
027	97	Cx	Caneta Marca Texto, cor: amarela, verde, laranja ou rosa (a critério da administração), corpo cilíndrico em plástico, tinta de composição especial fluorescente a base de água, ponta chanfrada em poliéster, não recarregável, com selo do inmetro, caixa com 12 unidades	MTP	MTP	9,53	924,41
029	105	Pac	Canudo, sachê, 5 mm, para refrigerante, embalagem com 100 unidades	AFE	AFE	5,14	539,70
030	15	Cx	Carbono, azul/preto para manuscrito A4 - caixa com 100 folhas	HD	HD	34,99	524,85
032	10	Und	Cavalete, flipchart, madeira pinus, 89x59c	SOUZA	SOUZA	68,499	684,99
033	15	Und	CD-RW gravável virgem 700	HD	HD	3,61	54,15



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

			MB/80 min				
034	600	Fl	Celofane, folha nas cores, amarela, verde, vermelho, nacarado, transparente, tamanho 50 cm	GL	GL	1,24	744,00
035	600	Fl	Celofane, folha nas cores, amarela, verde, vermelho, nacarado, transparente, tamanho 15 cm	GL	GL	0,91	546,00
036	15	Cx	Clips Tamanho n.º1 Niquelado, caixa com 500g, contendo na embalagem a quantidade de clips em unidades por caixa, galvanizado resistente a oxidação sem rebarbas.	TP	TP	9,12	136,80
038	17	Cx	Clips Tamanho n.º 2 Niquelado, caixa com 500g, contendo na embalagem a quantidade de clips em unidades por caixa, galvanizado resistente a oxidação sem rebarbas.	TP	TP	8,87	150,79
040	60	Cx	Clips Tamanho n.º 4/0 Niquelado, caixa com 500g, contendo na embalagem a quantidade de clips em unidades por caixa, galvanizado resistente a oxidação sem rebarbas.	TP	TP	7,73	463,80
044	9	Cx	Cola Branca, de 40g. Composição Acetato De Polivinila, atóxica, caixa com 12 unidades	MK	MK	12,33	110,97
045	35	Cx	Cola Branca, de 90g. Composição Acetato De Polivinila, atóxica, caixa com 12 unidades	MK	MK	17,14	599,90
046	33	Cx	Cola em bastão, atóxica, sem solvente, com 20 gramas. Fabricação Nacional. Marca preferencial: Pritt. Caixa com 12 unidades	GT	GT	13,03	429,99
047	36	Cx	Cola Gliter, colorida. Caixa com 6 cores. Potes plásticos de 23 g cada	PIRA	PIRA	6,09	219,24
050	30	Und	Cola, de isopor, 35g	PIRA	PIRA	2,24	67,20



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

051	25	Und	Cola, para artesanão	MK	MK	5,3996	134,99
052	35	Und	Cola, para tecido, 100 g	ACLX	ACLX	9,99	349,65
053	470	Pac	Copo Descartável, para água, nas cores, azul, branco, preto, vermelho, verde, laranja, amarelo, lilás,	AFE	AFE	6,05	2.843,50
054	139	Und	Corretivo líquido, a base de água inodoro, secagem rápida e atóxico, composição: veiculo aguoso, dispersantes e dióxido de titânio, fraco com 18ml. s/selo do Inmetro, fabricação nacional	GP	GP	1,00	139,00
055	50	Und	Corretivo tipo fita, medindo 5x10mts	MTP	MTP	2,98	149,00
056	35	Und	Display Expositor Acrilico, A4 Porta Folha Para Balcão Mesa	CARBRINK	CARBRINK	28,57	999,95
057	22	Pac	Elástico para Dinheiro, pacote com 100 G.	MAMUTH	MAMUTH	2,18	47,96
061	10	Pac	Elástico latex amarelo - 500 peças	MAMUTH	MAMUTH	9,099	90,99
062	45	Und	Estilete, cabo plástico, lâmina larga. Características: material corpo: plástico resistente, termoplástica com guia metálica potao parafuso giratório que permite travar a lâmina.	MTP	MTP	1,222	54,99
063	70	Und	Estojo, escolar grande, 1 compartimento com 1 zíper. Dimensões aproximadas do produto: 20x4,5x3,5cm	BZ	BZ	12,28	859,60
065	55	Pac	Etiquetas, Adesivas A4 - 50,8 mm x 101,6 mm (10 folhas com 250 etiquetas)	CLC	CLC	13,63	749,65
066	105	Cx	Etiqueta, adesiva branca, 15x80mm	CLC	CLC	19,94	2.093,70
067	155	Cx	Etiqueta, adesiva branca, 45x65mm	CLC	CLC	18,37	2.847,35
068	105	Cx	Etiqueta, adesiva branca, 16x25mm	CLC	CLC	19,50	2.047,50
069	9	Cx	Etiqueta, Adesiva Multiuso 13mm Ouro 6 Folhas 420 Unidades	CLC	CLC	4,89	44,01
070	7	Cx	Etiqueta, adesiva, circular, 18mm, prata p/ codificação,	CLC	CLC	4,89	34,23



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

			12mm, 210 UN				
077	45	Rl	Feltro, cores verde, branco, vermelho, laranja, azul, marrom, preto, amarelo entre outras. Rolo de 1,42x10m. As cores serão indicadas em cada pedido.	SF	SF	131,44	5.914,80
080	205	Und	Fita Adesiva, transparente, medindo 45 mm x 100m, tipo celofane ou polipropileno, adesivo à base de resina e borracha ou acrílico à base d'água, rolo.	MN	MN	4,44	910,20
082	177	Und	Fita Crepe, 48mm x 50m	TK	TK	9,60	1.699,20
085	100	Rl	Fita de Cetim, n.º 1, rolo com 100 mt, 7mm, diversas cores	NJ	NJ	18,19	1.819,00
086	17	Und	Furador - Perfurador, em metal de papel manual 1 furo até 8 folhas Scrapbooking Material escolar para escritório	MTP	MTP	4,70	79,90
089	45	Und	Grampeador, 26/6-8, para até 40fls.	MTP	MTP	22,15	996,75
091	20	Und	Grampeador, para 240fls.	MTP	MTP	99,95	1.999,00
092	109	Pac	Grampo de trilho, de plástico - 80 mm, branco, com 50 jgs	CARBRINK	CARBRINK	8,80	959,20
093	112	Und	Grampo de Trilho, romeu e julieta, caixa com 50 jogos, n.º 10	BRW	BRW	8,21	919,52
094	33	Cx	Grampo, 23/10, caixa com 5000 unid	BRW	BRW	19,34	638,22
096	40	Cx	Grampo, tamanho pequeno - para grampeador	MK	MK	6,75	270,00
097	148	Cx	Grampos, para grampeador - 26/6, caixa c/5000 unid.	MK	MK	3,25	481,00
098	150	Und	Isopor, bola 35mm	TERMO	TERMO	0,19	28,50
099	150	Und	Isopor, bola n.º 15	TERMO	TERMO	0,19	28,50
100	350	Und	Isopor, bola, 30mm	TERMO	TERMO	0,27	94,50
101	250	Und	Isopor, bola, n.º 20mm	TERMO	TERMO	0,20	50,00
102	55	Und	Jogo de dominó, 28 peças de osso, com estojo	AFE	AFE	26,34	1.448,70
103	55	Und	Jogo de quebra cabeça, com 500 peças, em caixa de papelão	PF	PF	32,14	1.767,70
104	55	Cx	Jogo de tabuleiro, trilha/ludo/resta 1/dama/xadrez, em caixa de	PF	PF	45,83	2.520,65



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

			madeira				
107	35	Cx	Lapis grafite, de escrever, preto, formato redondo, caixa com 144 unidades	MTP	MTP	26,28	919,80
108	310	Cx	Lápis, de cor, com 12 cores variadas.	MK	MK	2,60	806,00
110	55	Und	Livro Ata, Sem Margem, Capa Dura - 50 Folhas, 205x300mm.	TLB	TLB	7,69	422,95
112	18	Und	Livro ponto, fiscal, capa dura, 100 fls	TLB	TLB	24,92	448,56
113	52	Und	Lixeira, redonda aramada de escritório/quarto, em aço, com capacidade aproximada de 10 a 11 litros	AFE	AFE	24,51	1.274,52
114	47	Und	Marcador para quadro branco	MTP	MTP	1,68	78,96
119	80	Und	Molha - Dedo, característica: material base: plástico, material tampa: plástico, material carga: creme atoxico, peso 12g. Características adicionais: não contém glicerina, não mancha o papel e não borra a impressão.	CARBRINK	CARBRINK	1,30	104,00
123	50	Pac	Palito de churrasco, embalagem com 100unid.	AFE	AFE	4,42	221,00
125	25	Rl	Papel adesivo contact, estampado, rolo medindo 45cmx10m	BRW	BRW	43,196	1.079,90
126	20	Rl	Papel adesivo contact, transparente, rolo medindo 45cmx25m	LEO	LEO	52,475	1.049,50
127	120	Pac	Papel Almoço, pacote com 400 unidades	JD	JD	41,61	4.993,20
128	270	Fl	Papel Camurça, diversas cores	RST	RST	1,37	369,90
129	1.730	Fl	Papel Cartão, nas cores amarelo, azul escuro, laranja, marron, pink, preto, verde escuro e vermelho	RST	RST	1,03	1.781,90
133	202	Fl	Papel espelho, tamanho 50x60, 60g	RST	RST	0,74	149,48
138	226	Cx	Papel Sulfite, A4, dimensão 210x297mm, gramatura 75g/m2, cor branca, não reciclado, para impressão a laser ou inkjet, caixa	PP	PP	234,46	52.987,96



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

			contendo 10 resmas de 500 folhas cada uma, devidamente embaladas com plástico. Total de 5.000 folhas cada caixa.				
140	110	Pac	Papel Sulfito, tamanho A4, adesivo	CLC	CLC	29,99	3.298,90
142	80	Cx	Papel vergê, 180gm, pacote c/50 fls. Cores: verde claro, branca e salmão. As cores serão indicadas em cada pedido.	MTP	MTP	12,4875	999,00
143	91	Cx	Papel vergê, 180 gm, pacote c/ 50 fls, branco	MTP	MTP	12,51	1.138,41
144	143	Und	Pasta aba em PP, medindo 23,5x33x4cm, transparente	ACP	ACP	3,00	429,00
145	113	Und	Pasta aba em PP, mini medindo 24,5mmx180mm, cores azul e rosa	ACP	ACP	1,30	146,90
146	700	Und	PASTA ARQUIVO MORTO EM PAPELÃO, tamanho A4 (35x13,3x24,7cm) 240g, plastificada e com grampo trilha, várias cores	SC	SC	3,79	2.653,00
147	80	Und	Pasta a-z, ofício, lombo largo	FRAMA	FRAMA	11,89	951,20
148	72	Und	Pasta catálogo, c/50 plásticos	ACP	ACP	10,62	764,64
149	20	Und	Pasta com alça, para carregar documentos	ACP	ACP	14,4495	288,99
150	140	Und	Pasta em Polionda com elástico, medindo 245x435x35mm	ACP	ACP	3,79	530,60
151	120	Und	Pasta em PP com elástico, medindo 24,5x33,5x40mm	ACP	ACP	2,99	358,80
152	172	Und	Pasta em PP com elástico, medindo 332mmx232mm	ACP	ACP	1,45	249,40
153	137	Und	Pasta em PP com elástico, medindo 335x235x20mm	ACP	ACP	2,99	409,63
154	112	Und	Pasta em PP com elástico, medindo 5,5cm	ACP	ACP	4,01	449,12
155	246	Und	Pasta em PP com elástico, medindo 55x245x335mm	ACP	ACP	4,04	993,84
157	128	Und	Pasta, sanfonada, com pelo menos 12 divisórias	ACP	ACP	12,73	1.629,44
160	15	Und	Pen drive 8GB	SD	SD	17,56	263,40
161	56	Cx	Percevejo, tamanho padrão	BRW	BRW	2,32	129,92
162	15	Und	Perfurador, de papel, molde de borboleta, molde circular,	MK	MK	11,99	179,85



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

			molde de coração, molde de estrela, molde flor, molde quadrado				
163	17	Und	Perfurador, de papel, em estrutura metálica, capacidade de perfuração de 30 folhas	MTP	MTP	29,23	496,91
164	20	Und	Perfurador, de papel, em estrutura metálica, capacidade de perfuração de 50 folhas	MTP	MTP	66,95	1.339,00
165	25	Und	Perfurador de E.V.A., nos moldes de estrela, borboleta, e flor.	MK	MK	17,5996	439,99
166	855	CA	Pilha AAA, com 4 unidades	ALF	ALF	3,63	3.103,65
167	550	Und	Pilha, AA2, alcalina, com 2 unidades.	ALF	ALF	3,68	2.024,00
168	11	Cx	Pincel Atômico 850, cores azul, verde, vermelho, preto	MTP	MTP	15,85	174,35
169	50	Und	Pincel para pintura em tela, pelo sintético, longo de madeira, com virola de alumínio; tipo chato; 2mm	LEO	LEO	1,8998	94,99
170	50	Und	Pincel para pintura em tela, pelo sintético, longo de madeira, com virola de alumínio; tipo chato; n. 04.	LEO	LEO	1,8998	94,99
171	50	Und	Pincel para pintura em tela, pelo sintético, longo de madeira, com virola de alumínio; tipo chato; n. 06	LEO	LEO	1,8998	94,99
172	50	Und	Pincel para pintura em tela, pelo sintético, longo de madeira, com virola de alumínio; tipo chato; n. 08	LEO	LEO	1,8998	94,99
173	50	Und	Pincel para pintura em tela, pelo sintético, longo de madeira, com virola de alumínio; tipo chato; n. 10.	LEO	LEO	1,8998	94,99
175	33	Und	Pistola de cola quente grande, 40 w bivolt, gatilho anatômico refil 11,2mm (grossa) de diâmetro, Bivolt:100-240V, 50/60Hz (marca preferencial: tramontina)	CLS	CLS	4,90	161,70
176	33	Und	Pistola de cola quente pequena, 20 w bivolt, gatilho	CLS	CLS	9,51	313,83



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

			anatômico refil 7,5mm de diâmetro, Bivolt:100-240V, 50/60Hz (marca preferencial: tramontina)				
178	134	Und	Prancheta, tam. A4 em Acrílico	ACRNL	ACRNL	9,32	1.248,88
179	78	Und	Prancheta, tam. A4 em MDF	CARBRINK	CARBRINK	3,87	301,86
180	18	Cx	Preendedor de Papel, 41mm, caixa/pacote com 12 unidades	LEO	LEO	9,49	170,82
183	50	Und	Protetor Para Cracha, PvcHor 6x9 Presilha Jacare Metal	AFE	AFE	1,0798	53,99
184	2	Und	Quadro de anotações para parede	SOUZA	SOUZA	79,995	159,99
186	550	Und	Refil de cola quente, com tamanho grande, 11,2mm aprox.	RKL	RKL	0,83	456,50
188	112	Und	Régua 30cm, transparente, material: plástico cristal, comprimento: 30cm, graduação: centímetros/milímetros, material rígido. 0,50mm de espessura.	ACRNL	ACRNL	0,79	88,48
191	2.000	Und	Saco Kraft, 17 cm	AFE	AFE	0,249	498,00
193	30.300	Und	Sacola, plástica 25x35	AM	AM	0,05	1.515,00
195	54	Pac	Sacola, plástica grande 45x60 - cx c/ 1000 unidades	AM	AM	124,81	6.739,74
197	904	Und	Saquinhos para pasta, tamanho A4.	ACP	ACP	0,13	117,52
198	1.100	Und	Saquinhos plásticos, tamanho 24x33	GL	GL	0,24	264,00
199	2.002	Und	Saquinhos plásticos, transparentes, tamanho 10x15	GL	GL	0,09	180,18
200	1.602	Und	Saquinhos plásticos, transparentes, tamanho 14x20	GL	GL	0,17	272,34
201	602	Und	Saquinhos plásticos, transparentes, tamanho 20x29	GL	GL	0,19	114,38
202	2.002	Und	Saquinhos plásticos, transparentes, tamanho 20x30	GL	GL	0,20	400,40
203	1.500	Und	Saquinhos plásticos, transparentes, tamanho 35x25	GL	GL	0,28	420,00



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

206	227	Und	Tesoura Escolar, pontas arredondadas, formato anatômico, tamanho aproximado de 13cm, cabo em polipropileno, lâmina em aço inoxidável, cores variadas, uso escolar.	MK	MK	1,82	413,14
207	3	Und	Tinta para carimbo, cor azul, componentes: água, pigmentos, aspecto físico líquido, aplicação almofada, frasco com 42ml	CARBRINK	CARBRINK	3,87	11,61
208	30	Und	Tinta para carimbo, cor preta, componentes: água, pigmentos, aspecto físico líquido, aplicação almofada, frasco com 42ml	CARBRINK	CARBRINK	3,63	108,90
209	310	Cx	Tinta guache, cx com 6unid.	PIRA	PIRA	2,39	740,90
210	30	Cx	Tinta Facial e corporal, cremosa, atóxica. Caixa contendo 5 cores em potes de 4 gramas. Cores: branca, amarela, vermelho, azul e preto. Embalados em cartelas ou caixas.	ROSTINHO	ROSTINHO	10,63	318,90
211	30	Cx	Tinta Facial e corporal, cremosa, com GLITTER, atóxica. Caixa contendo 10 cores variadas de 4g cada. Embalagem: caixas ou cartelas	ROSTINHO	ROSTINHO	17,80	534,00
212	40	Cx	TNT, Rolo de tecido não tecido - 100% polipropileno: medindo no mínimo 140 cm de largura, com 50 metros de comprimento, com gramatura aproximada de 45g/m. Cores: branca, preta, amarela, azul claro, azul escuro, rosa, vermelho e verde. As cores serão indicadas em cada pedido.	TNT	TNT	51,75	2.070,00
214	120	Rl	TNT, nas cores: amarelo, azul, branco, laranja, lilás, preto, verde escuro, vermelho, rosa,	TNT	TNT	18,74	2.248,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

			preto, rolo de 20 metros.				
216	5	Cx	Visor e etiqueta para pasta suspensa	GD	GD	3,598	17,99
217	30	Rl	Fita de cetim rolo com 10 mt, 45mm, diversas cores	NJ	NJ	14,07	422,10

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - O Edital da Licitação;

1.3.3 - A Proposta do contratado

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados

2–DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 Os produtos fornecidos, deverão ser de 1ª linha e boa qualidade, entregues em suas embalagens originais, em ótimo estado de conservação, contendo marca, modelo, referência, fabricante, procedência, validade, entre outros.

2.2 Os produtos deverão atender ao disposto na legislação vigente, expedida pelo órgão de controle INMETRO, IPEM, ABNT, NBR – 15448-1 e 15448-2, e quando couberem as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS e Autoridade Sanitária Local e/ou Estadual (SIM, SIE, SIF)

2.3 O fornecimento do produto deve se dar **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, após o recebimento da requisição enviada pelo Departamento de Compras da prefeitura, salvo se houver pedido formal de prorrogação devidamente justificado pela contratada e acatado pela Administração Municipal.

2.4 Os produtos deverão ser entregues em horário comercial diretamente na Secretaria solicitante e constante da requisição.

2.5 A CONTRATADA comprometer-se-á em efetuar a substituição do produto entregue, caso seja comprovado sua condição inadequada para o consumo.

2.6 As embalagens individuais ou secundárias dos produtos devem apresentar:

2.6.1 Identificação do fabricante e/ou do importador (conforme o caso), lote ou código que permita a rastreabilidade do produto para efeitos de garantia ou para indicação do momento de seu descarte.

2.6.2 Data de fabricação.

2.6.3 Prazo de validade.

2.6.4 Identificação do produto (conteúdo da embalagem).

2.6.5 Nome do responsável técnico legalmente habilitado para a função.

2.6.6 Condições de armazenamento, conservação e/ou manipulação do produto.

2.6.7 Número de registro do produto, precedido da sigla de identificação do MAPA, ANVISA, IPEM e/ou INMETRO.

2.7 Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte, no que se refere a lote, a data de fabricação e validade, nome do produto, quantitativo, entre outros, deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

2.8 Texto e demais exigências legais previstas, rotulagem e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente.

2.9 Os produtos importados, que tenham numeração diferente do padrão brasileiro deverão apresentar identificação na embalagem individual do número correspondente do equivalente ao padrão brasileiro.

2.10 As informações constantes nas embalagens devem estar em português, ou em idioma estrangeiro acompanhado de tradução para o português

2.11 Por ocasião da entrega, somente serão recebidos os produtos que apresentarem no mínimo os seguintes prazos de validade:

Validade total do produto	Mínimo remanescente requerido para aceitação quando da entrega
3 a 5 anos	24 meses
2 anos	18 meses
1 ano	8 meses

2.12 Consideram-se aceitos e aprovados os produtos que, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, não sejam contestados pela **CONTRATANTE**.

2.13 A **CONTRATADA** comprometer-se-á dar total garantia de fabricação quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, verificada alguma falha no fornecimento efetuar a substituição no prazo de 05 (cinco) dias, totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado e inutilizável

2.14 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, **decorrentes da entrega** e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da **CONTRATADA**.

2.15 A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do produto realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas no Edital.

2.16 Verificada alguma falha no fornecimento, será feito registro formal e informado ao fornecedor para que proceda a substituição de imediato, contados da notificação emitida pelo órgão requisitante.

2.17 A contratada obriga-se a substituir as unidades recusadas, sem ônus adicional para a contratante, sobre pena de aplicação de sanções previstas na lei 14133/21 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

2.18 A contratante indicará um servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.19 O produto deverá ser entregue na Secretaria solicitante da autorização de compras, no horário de expediente, das 7h:30 às 11h:30min e das 13h:00 às 17h:00, de segunda a sexta-feira, ficando a Contratante, isenta de quaisquer responsabilidades

2.20 O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do produto fornecido pelo fornecedor, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências editalíssimas, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do [artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#);

3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

4 - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5 - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de **R\$ 171.190,09** (cento e setenta e um mil cento e noventa reais e nove centavos).

6.2 O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

6.3 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela **CONTRATADA** que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

6.4 Para a liberação do pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal.
- b) Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

6.6 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6.7 O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. DO REAJUSTE (art. 92, V, da Lei Federal, n.º 14.133/21)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração *pública*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9 Para solicitação de reajuste, deve-se atentar para a cláusula de reajuste de preços constante no Termo de referência do Edital.

8 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

8.1 Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

Órgão.....: 03 SECRETARIA DE ADM. HAB. E ENGENHARIA

Unidade Orçamentaria: 03.01 ADMINISTRACAO GERAL

0412212042.003000 ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

Órgão.....: 05 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentaria: 05.01 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

0824412132.013000 DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

Órgão.....: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentaria: 06.01 DIVISAO MUNICIPAL DE SAUDE

1012212312.031000 ADMINISTRACAO GERAL DA SAUDE

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

Órgão.....: 07 SEC. EDUCACAO, CULTURA E ASSUNTOS UNIVER

Unidade Orçamentaria: 07.01 DIV. DE ED. INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL

1236112452.045000 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

Órgão.....: 07 SEC. EDUCACAO, CULTURA E ASSUNTOS UNIVER

Unidade Orçamentaria: 07.02 DIVISAO DE CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

1339212542.054000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE CULTURA

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

Órgão.....: 08 SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

Unidade Orçamentaria: 08.01 DIVISAO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

2781212752.071000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

Órgão.....: 09 SEC. DE VIACAO, OBRAS E SERV PUBLICOS

Unidade Orçamentaria: 09.01 DIVISAO VIACAO, OBRAS E SERV PUBLICOS

1545212622.063000 MANU. DA DIVISAO DE VIACAO, SERV. URBANOS E LIMPEZA PUBLICA

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

Órgão.....: 10 SEC. DE AGRIC., PEC., M. AMB. E REC. REN

Unidade Orçamentaria: 10.01 DIVISAO AGRIC., PEC., M. AMB E REC. REN.

**2060612592.059000 MANUT. DA DIV. DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E
RECURSOS RENOVAVEIS**

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

Órgão.....: 11 SECRETARIA DE IND, COM E DO TRABALHO

Unidade Orçamentaria: 11.01 DIVISAO DE INDUSTRIA E COMERCIO

2266112582.058000 MANUTENCAO DA INFRA ESTRUTURA DO PARQUE INDUSTRIAL

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

9 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1 São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes ([art. 92, X, XI e XIV](#), da Lei Federal n.º 14.133/21):

- 9.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#);
- 9.1.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.10** A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- 9.1.12** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.13** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.14** A **CONTRATANTE**, através da fiscalização, fornecerá os endereços e roteiros de execução.

9.2 São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes ([art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal, n.º 14.133 de 2021](#)):

- 9.2.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2.2** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
- 9.2.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal n.º 8.078, de 1990](#));
- 9.2.4** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.8** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.11** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#));

- 9.2.14** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.2.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).
- 9.2.17** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.2.18** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.19** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.2.20** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.21** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.2.22** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

10.2 Caberá a GESTORA do contrato, Sra. **SANDRA HELENA VENTURILHO**, promover todas as



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- 10.2.1** Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;
- 10.2.2** Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
- 10.2.3** Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 10.2.4** Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- 10.2.5** Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 10.2.6** Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

10.3 Caberá a FISCAL do contrato, ANDREA CELESTINO DE FARIAS MIGUEL, a responsabilidade da função fiscalizatória, cabendo a estes o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- 10.3.1** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.3.2** Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à **CONTRATADA**, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- 10.3.3** Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- 10.3.4** Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da **CONTRATADA** e das cláusulas deste contrato;
- 10.3.5** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou do servidor designado para a fiscalização.

11 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal de Licitações n.º 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a.** der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.*
 - 2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei Federal, n.º 14.133, de 2021](#)).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#)).

- 11.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#)).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#)):

11.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal n.º 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal n.º ([art. 159](#)).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#)).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/21](#).

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX, DA LEI FEDERAL 14.133/21):

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#)).

13 - DA GARANTIA DO PRODUTO:

13.1 A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

fabricação.

13.2 Durante o período de garantia do equipamento, a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução/reinstalação do equipamento se for o caso, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus para o Município de Cidade Gaúcha - PR.

13.3 Caso o equipamento instalado apresente defeito de fabricação irrecuperável a empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

13.4 No caso de substituição dos equipamentos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, a contar da data do recebimento definitivo.

13.5 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, serão de inteira responsabilidade da contratada.

13.6 Essa cláusula aplica-se apenas a equipamentos e material permanente.

14 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei Federal n.º 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

15 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

15.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

15.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

15.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

15.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

15.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

15.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

demais interessados.

15.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – PR.

16 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

17.1.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**.

17.1.2 Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato.

17.1.3 A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

17.1.4 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei Federal n.º 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n. 7.724, de 2012](#).

18 - DAS ALTERAÇÕES:



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal de Administração e Contratos, n.º 14.133, de 2021](#).

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19- DA SUCESSÃO E DO FORO:

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cidade Gaúcha/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei Federal de Administração e Contratos, n.º 14.133/21](#).

Cidade Gaúcha - PR, em 01 de julho de 2024.

HENRIQUE DOMINGUES

Prefeito Municipal

Contratante

SANDRA MARA MOTA GODOY CASOTTI

Representante Legal

Contratado

TESTEMUNHAS: